



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em  
04/10/2022  
Aline Teles

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.  
Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 03 de outubro de 2022.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei que Cria o Diploma Aluno Nota Dez, para estudantes com melhor desempenho do ensino fundamental da rede de ensino municipal de Conceição e dá outras providências.

O presente projeto de lei cria a premiação "Aluno Nota Dez", que ao final de cada ano letivo homenageará os estudantes, do ensino municipal do 5º ao 9º ano, que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries.

A medida vem ao encontro das políticas públicas educacionais que buscam a melhoria na qualidade do ensino, proporcionando estímulo e reconhecimento aos alunos da rede municipal de ensino. Esse estímulo e incentivo tem por objetivo elevar significativamente a autoestima dos estudantes, reconhecendo o desempenho dos mesmos nas escolas da cidade, como consequência o fortalecimento da educação em nossa cidade, como também estará se promovendo a convivência harmônica entre a comunidade escolar e os Poderes Executivo e Legislativo.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, dado a importância da matéria ora levado à apreciação.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

*Samuel Soares FAVOR de Lacerda*  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO APROVADO**

Por Unanimesidade

Em \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Conceição

CNPJ: 03.833.487/0001-10

Fidélis Rodrigues de Luna

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 57 /2022

"Cria o Diploma Aluno Nota Dez, para estudantes com melhor desempenho do ensino fundamental da rede de ensino municipal de Conceição e dá outras providências".

Art. 1º - Esta Lei cria o diploma "Aluno Nota Dez", ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Conceição, que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estão matriculados.

Art. 2º - Para receber a premiação o estudante deverá ter a maior média global.

Parágrafo Único: No caso de empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 02 (dois) alunos nota dez.

Art. 3º - O diploma do "Aluno Nota Dez" confeccionado para os fins expressos nesta lei, deverá conter o emblema do Município de Conceição/PB.

§1º. No diploma constará o nome do aluno, série que está matriculado, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º. No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

3º. O diploma será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação do Município e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - O diploma "Aluno Nota Dez", será considerado em concursos de Títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convenio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Conceição – PB, 03 de outubro de 2022.**

  
**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
*Prefeito Municipal*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CASA CEL. SALUSTIANO RODRIGUES LEITE**  
**CNPJ 03.813.487/0001-10**

**ENCAMINHAMENTO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº. 06/2018**

**Ao Excelentíssimo senhor**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Conceição – Paraíba**

Senhor Presidente

Eu, vereador SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA com assento nesta casa Legislativa, venho na forma Regimental, requerer de Vossa Excelência que depois de ouvido o plenário seja colocado em votação pelos ilustres pares desta Casa o seguinte anteprojeto de Lei nº.06/2018.

“Cria o Diploma Aluno Nota Dez, para estudantes com melhor desempenho do ensino fundamental da rede de ensino municipal de Conceição e dá outras providências”.

**JUSTIFICATIVA**

Oral em Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2018.

*Samuel Soares Lavor de Lacerda*

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
**Vereador autor da Propositura**

**PROJETO APROVADO**

Por \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**  
**CASA CEL. SALUSTIANO RODRIGUES LEITE**  
**CNPJ 03.813.487/0001-10**

**ENCAMINHAMENTO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº. 06/2018**

“Cria o Diploma Aluno Nota Dez, para estudantes com melhor desempenho do ensino fundamental da rede de ensino municipal de Conceição e dá outras providências”.

Art. 1º. O Projeto de lei que cria o diploma “Aluno Nota Dez”, ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes dos ensinos fundamental da rede de ensino municipal do Município de Conceição que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estão matriculados.

Art. 2º. O estudante deverá ter a maior média global. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado sorteio e selecionado 02 (dois) alunos nota dez.

Art. 3º. O diploma do “Aluno Nota Dez” deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

§1.º No diploma constará o nome do aluno, série que está matriculado, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2.º No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área

cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

§3.º No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma.

§4.º O diploma será assinado pelo Prefeito, Secretário de Educação do Município e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. O diploma "Aluno Nota Dez", será considerado em concursos de Títulos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convenio com empresas, organizações não governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz Gomes de Sá", aos 29 de Outubro de 2018.



**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Vereador Autor da Propositura